



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2015

**Destinatários:**

- a) Prefeito de Paranaguá/PR – Edison de Oliveira Kersten
- b) Secretário Municipal do Meio Ambiente – João Roberto Barros Maceno Silva

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

**CONSIDERANDO** as informações acerca do depósito indevido e irregular de lixo doméstico e entulhos, no bairro do Embocuí, neste Município de Paranaguá, próximo ao denominado “lixão do Embocuí”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, da Constituição da República de 1988 prevê que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.305/2010, especialmente os artigos 6º e 7º, que estabelece como princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico e de valor social e o direito da sociedade à informação e ao controle social, proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que, a teor da disposição da Lei Estadual nº 12.493/1999, a qual instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, é proibido em todo território do Estado do Paraná o lançamento de resíduos sólidos *in natura* (artigo 14);

**CONSIDERANDO** que na Lei Municipal nº 95/2008 (Código Ambiental do Município de Paranaguá), em seu artigo 86, inciso I, estabelece que cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente criar condições para o desenvolvimento de educação ambiental em áreas públicas, especialmente nas unidades de conservação, parques urbanos e praças;

**CONSIDERANDO** que, no município de Paranaguá, é proibido depositar resíduos domésticos ou industriais, entulhos, materiais de construção e resíduos de jardim nos canteiros centrais de avenidas, praças, parques e demais áreas verdes municipais, conforme dispõe o artigo 167, inciso VII, da Lei Municipal nº 95/2008;

**CONSIDERANDO**, ainda que a Lei Municipal nº 95/2008, em seu artigo 258, estabelece que a limpeza das vias públicas e outros logradouros públicos são serviços privativos da Municipalidade;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº 95/2008;

**CONSIDERANDO** que o resíduo doméstico (lixo), disposto inadequadamente, sem qualquer tratamento, pode poluir o solo, alterando suas características físicas, químicas e biológicas, constituindo-se em um grave problema de saúde pública, bem como atrair animais e causar doenças;

**CONSIDERANDO** que, no dia 27 de fevereiro de 2015, estes agentes ministeriais andaram pelas ruas localizadas no bairro do Embocuí, e pessoalmente identificaram inúmeros locais com depósitos irregular de resíduos sólidos, inclusive em determinados locais com volume tal que atrapalhava o trânsito de veículos e pessoas;

**CONSIDERANDO** o escólio de Paulo Affonso Leme Machado, no sentido de que *“o aprimoramento da qualidade da vida enseja, ainda, múltiplas ações na situação em que nos encontramos. Incrementar o conhecimento das leis da ecologia, desenvolver a pesquisa científica e tecnológica para lutar contra a poluição ou preveni-la, corrigir os mecanismos do mercado que não tenham o sentido do ótimo social, proibir os poluidores de poluir ou, se as suas atividades são essenciais à economia (não podendo exercê-las sem poluir), fazê-los pagar uma justa indenização pelos prejuízos que causam, regulamentar, definir o direito em matéria ambiental e formar, informar e sensibilizar os homens sobre os problemas ambientais, de modo que cada um, de qualquer posição de hierarquia social que se encontre, tenha em conta e*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

*seja capaz de compreender e de aceitar uma disciplina e algumas restrições, com vista a um bem menos individual, menos imediato e menos tangível<sup>1</sup>.*"

**RECOMENDA-SE** ao Prefeito Municipal de Paranaguá (Sr. Edison de Oliveira Kersten) e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente (Sr. João Roberto Barros Maceno Silva), no exercício de suas atribuições, bem como a todos que o sucederem nos cargos, sejam adotadas as seguintes medidas:

I – **PROCEDER**, de forma regular, à coleta dos resíduos sólidos irregularmente depositados por particulares no bairro do "**Embocuí**" e região, a fim manter a limpeza das áreas públicas;

II – **REALIZAR** regularmente campanhas de educação ambiental no bairro Embocuí e região, a fim de diminuir o lançamento irregular de resíduos sólidos no local, inclusive com a colocação de placas aos usuários para não lançar resíduos em locais inapropriados;

III – **PROMOVER** a identificação dos responsáveis pela disposição, bem como efetuar a autuação administrativa e a aplicação das penalidades legais, sempre proporcional aos danos causados ao meio ambiente e aos moradores do bairro Embocuí.

Assina-se o prazo de **10 (dez) dias** para que os destinatários ora recomendados comunique ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie, bem como a colocação da presente no portal da transparência do município.

<sup>1</sup> Direito Ambiental Brasileiro, 13ª edição, Malheiros Editores, 2005, p. 545.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

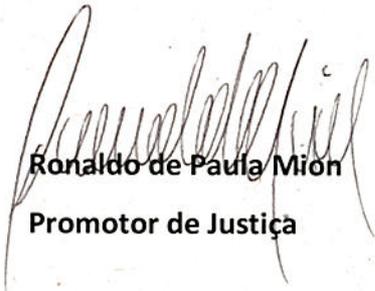
do Estado do Paraná

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR

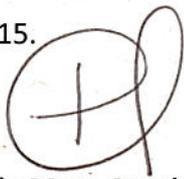
Por fim, destaca-se que o eventual descumprimento deliberado desta Recomendação Administrativa servirá como sinalização do dolo para valoração de eventual ato de improbidade administrativa.

Dê-se ampla publicidade. Registre-se no sistema PRO-MP.

Paranaguá, 09 de março de 2015.



Ronaldo de Paula Mion  
Promotor de Justiça



Priscila da Mata Cavalcante  
Coordenadora da Bacia Litorânea